



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

ZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.547/2025 do Vereador Flávio Silva de Freitas “FLAVINHO AMPERMAG”)

“Institui, no Município de Carapicuíba, o selo 'Empresa Amiga dos Animais' para aquelas que praticam, de forma contínua, atividades em prol da proteção e bem estar animal e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam, de forma contínua, ações em prol da proteção, defesa e bem-estar animal e arrecadação de ração.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga dos Animais” poderá ser concedido às pessoas jurídicas que, cumulativamente ou alternativamente, atendam a pelo menos uma das seguintes ações;

I - afixarem, em local visível de suas dependências, cartaz informativo sobre a proibição de maus-tratos contra os animais, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncia;

II - divulgarem, de forma regular, por meio de suas redes sociais ou outros canais de comunicação, campanhas educativas e programas voltados ao bem-estar e à proteção dos animais;

III - apoiarem ações, eventos ou projetos sociais destinados à causa animal, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, organizações não governamentais ou órgãos públicos;

IV - implementarem pontos de coleta e promoverem a arrecadação de ração e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

demais insumos destinados a organizações de proteção animal, protetores independentes e programas municipais voltados ao cuidado e bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A empresa contemplada com o selo poderá utilizá-lo:

I - em suas dependências físicas;

II - em embalagens, rótulos de produtos e materiais gráficos;

III - na divulgação de serviços, campanhas publicitárias e comunicação institucional.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que mantidos os requisitos que ensejaram sua concessão durante o período.

Art. 5º A concessão, renovação e eventual cassação do selo serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios, procedimentos e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos